



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 319/2018 – CONSU/UEAP

Aprova o Regimento do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amapá – CPPG/UEAP.

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, Presidente do Conselho Universitário – CONSU/UEAP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá e pelo Regimento Interno do Conselho Universitário, no artigo 7º, inciso XIV,

Considerando a deliberação do plenário na LXXVIII Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 22 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução tem efeitos retroativos à data de 22 de agosto de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá, 06 de setembro de 2018.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO 319/2018 – CONSU/UEAP

**REGIMENTO DO COMITÊ DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – CPPG/UEAP**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - O Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amapá - CPPG/UEAP, instituído pela Resolução nº 319/2018, de 06 de setembro de 2018, é um colegiado de **caráter consultivo e deliberativo**.

Art. 2º - O CPPG tem por finalidade:

I - Propor estratégias e diretrizes para as atividades de pesquisa e pós-graduação na UEAP;

II – Estimular e dar suporte à pós-graduação, à pesquisa, à inovação, ao desenvolvimento e à transferência de tecnologia;

III – Avaliar propostas relativas à implementação, execução e conclusão de cursos de pós-graduação, projetos de pesquisa e outras atividades inerentes à pesquisa e à pós-graduação.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CPPG/UEAP**

Art. 3º - Compete ao CPPG/UEAP:

I - Encaminhar às instâncias competentes para análise técnica, operacional e orçamentária dos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos docentes da Universidade do Estado do Amapá (UEAP);

II - Homologar decisões sobre projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos docentes da UEAP;

III - Acompanhar, avaliar e deliberar sobre os relatórios dos projetos de pesquisa em andamento e/ou conclusos;

IV - Analisar técnica e operacionalmente e deliberar sobre as propostas de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UEAP de forma associativa ou não, em âmbito nacional e/ou internacional;

V – Avaliar os relatórios dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em andamento e conclusos, encaminhando parecer à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI - Zelar pela qualidade dos cursos de pós-graduação da UEAP, informando à PROPESP por meio de relatórios as recomendações necessárias;

VII – Emitir parecer sobre os recursos contra as decisões dos colegiados dos Cursos e Programas de Pós-Graduação;

VIII – Submeter para apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação as solicitações para homologação de modificações nos regimentos internos dos Programas de Pós-Graduação;

IX – Diagnosticar e informar à PROPESP sobre as dificuldades e necessidades das atividades de pesquisa e de pós-graduação (*stricto e lato sensu*), quanto à infraestrutura, recursos disponíveis e manutenção de salas de aula e laboratórios.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos e os relatórios dos projetos de pesquisa em andamento e/ou conclusos poderão ser de forma individual ou em parceria com outras instituições.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CPPG/UEAP será composto pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e 1 (um) representante eleito de cada grande área de conhecimento definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e seu suplente.

§ 1º É membro nato do CPPG/UEAP o (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação da UEAP, que será o (a) presidente (a), e seu suplente será o (a) Chefe (a) da Divisão de Pesquisa ou Divisão de Pós-Graduação;

§ 2º Os membros do Comitê não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

Art. 5º - O CPPG/UEAP deverá funcionar em consonância com os seguintes pontos:

I - As reuniões serão realizadas com o *quorum* mínimo de metade dos membros, mais a presença obrigatória do Presidente ou de seu suplente;

II - O CPPG/UEAP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, solicitada por 01 (um) ou mais de seus membros, por convocação do Presidente do Comitê ou de seu suplente;

III - As reuniões ordinárias e as extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 24 horas e no máximo 72 horas de antecedência;

IV - As reuniões do CPPG/UEAP realizar-se-ão, preferencialmente, nas dependências da UEAP;

V - O calendário das reuniões ordinárias será definido na primeira reunião anual do Comitê;

VI - Sempre que necessário, consultores internos ou externos, com titulação adequada às áreas correlatas ao tema ou linha da pesquisa e/ou plano de ação em análise, poderão ser convidados, pelo Presidente efetivo ou interino do Comitê, a participar das reuniões do CPPG/UEAP, para emissão, análise e/ou esclarecimentos de pareceres referentes a assuntos específicos, sem direito a voto;

VII - Os projetos de pesquisa e de pós - graduação ou informações que se caracterizarem como reservadas e/ou sigilosas serão tratados, apenas enquanto necessário, em regime confidencial pelos seus membros e/ou consultores internos ou externos à UEAP;

VIII - A solicitação do sigilo deve ser feita pelo proponente acompanhada de justificativa, a qual deve indicar a caracterização do sigilo;

IX - Após análise técnica e operacional dos projetos de pesquisa, o Presidente do CPPG/UEAP encaminhará os pareceres dos consultores aos proponentes dos mesmos para ajustes, quando necessário;

X - O Presidente do CPPG/UEAP poderá instituir comissões para tratar de assuntos específicos;

XI - As comissões serão constituídas por 03 (três) membros internos e/ou externos ao comitê indicados pelo pleno;

XII - A votação para propor mudança no Regimento do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação exigirá o *quorum* simples.

Art. 6º - Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros Comitês para assessoramento em assuntos específicos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 7º - Cabe ao Presidente do CPPG/UEAP:

I - Solicitar a PROPESP a abertura de edital para a eleição dos respectivos membros e suplentes do CPPG/UEAP;

II - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III - Elaborar o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas pelo CPPG/UEAP;

IV - Homologar a lista de consultores *ad hoc* indicados pelo CPPG/UEAP para análise de projetos de pesquisa aprovados de forma individual ou em parceria com outras instituições;

V - Manter o registro, em Ata, das reuniões do CPPG/UEAP.

Art. 8º - Cabe aos membros do CPPG/UEAP:

I - Fazer cumprir o Regimento Interno do CPPG/UEAP;

II - Indicar consultores *ad hoc* para análise de projetos de pesquisa a serem implementados pelos servidores da UEAP, e os membros que tenham seus projetos em avaliação deverão eximir-se da indicação, podendo traçar perfil dos possíveis avaliadores;

III - Participar das reuniões/atividades do CPPG/UEAP;

IV - Compor comissões para as quais forem indicados pelo pleno.

CAPÍTULO V DA ELEGIBILIDADE

Art. 9º - Os candidatos a membros do CPPG/UEAP devem atender aos seguintes critérios:

I - Ser docente do quadro efetivo da UEAP e ter, no mínimo, titulação de mestre com *curriculum* atualizado nos últimos três meses na plataforma *Lattes*;

II - Estar participando de grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e certificado pela UEAP.

CAPÍTULO VI DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 10 - O mandato do membro nato do CPPG/UEAP corresponderá ao período de permanência deste na função de Pró-Reitor da UEAP.

Art. 11 - O mandato dos membros eleitos corresponderá ao período de dois anos, podendo ser reeleito por uma única vez por igual período.

Art. 12 - Perderão o mandato os membros eleitos que não comparecerem a 02 (duas) reuniões/atividades consecutivas ou 03 (três) alternadas por ano, sem a devida justificativa.

Art. 13 - Quando houver vacância do mandato de membro titular, assumirá o suplente.

Art. 14 - Os membros eleitos serão substituídos durante a vigência de seu mandato, nas seguintes condições:

I - quando da solicitação voluntária do membro;

II - quando do desligamento do quadro de funcionários da UEAP;

III - quando do afastamento e licenças legais, respeitadas as especificidades de cada caso.

§ 1º A vigência do mandato do membro suplente será a complementação do mandato do membro titular.

§ 2º Em persistindo vacância, haverá convocação do candidato participante do pleito, na ordem de classificação.

Art. 15 - O presidente do CPPG/UEAP deverá solicitar à PROPESP a instituição da comissão eleitoral com antecedência mínima de 06 (seis) meses do final do mandato em curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo pleno, embasado em parecer.

Art. 17 - A partir do dia 22 de agosto de 2018 os novos processos para composição de membros para o Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação serão regidos por esta nova resolução.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário, em Macapá-AP, 06 de setembro de 2018.

Prof.^a Dra. **Kátia Paulino dos Santos**
Presidente do CONSU/UEAP